

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 60/2022

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O LIMITE DE HORÁRIO PARA O TÉRMINO DE
COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, NA MODALIDADE FUTEBOL PROFISSIONAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2022

Dispõe sobre o limite de horário para o término de competições esportivas, na modalidade futebol profissional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido que as competições esportivas, na modalidade futebol profissional, realizadas no Estado do Paraná, deverão ser iniciadas, no máximo, até às 20:30h (vinte horas e trinta minutos).

Parágrafo único. São responsáveis pelo cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo, quando houver.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará aos indicados no parágrafo único do art. 1º, respeitados os princípios gerais da proporcionalidade, razoabilidade e da ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do evento desportivo;

III – Multa.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei é de responsabilidade do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, podendo contar com o apoio da Delegacia Móvel de Atendimento a Futebol e Eventos.

§ 1º Quando a sanção administrativa for a referida no art. 3º, II, o descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa a ser fixada entre 10 (dez) e 100 (cem) UPF-PR (Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná), a depender do porte da competição, das circunstâncias da infração, e, quando houver, do número de reincidência

§ 2º A receita decorrente do pagamento das multas previstas nesta Lei será destinada ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON e destinada para apoio e incentivo do futebol amador.

Art. 4º O poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o fiel cumprimento de seu disposto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2022

DELEGADO FERNADO MARTINS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A constituição da República Federativa do Brasil proclamou em seu preâmbulo a instituição de um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Avançando na análise do amoldamento da presente proposta legislativa ao texto constitucional, sob a ótica da repartição constitucional de competências, o art. 24, incisos V e IX, da Constituição Federal, insere o consumo e o desposto, respectivamente, no âmbito da competência legislativa concorrente da União, Estado e Distrito Federal:

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito federal legislar concorrentemente sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V – produção e consumo,

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (...)

Observa-se, se, assim, a completa adequação dos dispositivos da presente lei a competência legislativa concorrente aos Estados.

Neste sentido, cabe-nos ainda destacar, o teor da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, acerca da tratativa da segurança do esporte, como um direito do torcedor, considerado nos termos da Lei referenciada, um consumidor. Vejamos:

Art. 13 O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.

Art. 41. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a defesa do torcedor, e, como a finalidade de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão:

I – constituir órgão especializado de defesa do torcedor; ou

II – atribuir a promoção e defesa do torcedor aos órgãos de defesa do consumidor.

Ressalta-se, ainda, nos termos de nossa Carta Magna, que uma sociedade pluralista é uma sociedade em que todos os interesses são protegidos. Desse modo, entendemos a importância do princípio da supremacia do interesse público, onde, nos conflitos entre o público e o privado, irá prevalecer aquele que atende a um maior número de pessoas, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Não se trata de uma relação de verticalidade ou desigualdade jurídica, mas de bom senso em defesa de interesses coletivos.

Acontece que o torcedor que opta por uma maior proximidade com o clube acaba sendo penalizado por uma série de inconvenientes provocados pelo exagero no horário. Algumas partidas no meio de semana iniciam às 22h, com encerramento previsto para 23h45min.

Considerando que, por medida de segurança, as torcidas são liberadas meia hora uma após a outra, a dispersão total entraria pela madrugada sem a garantia do funcionamento dos serviços públicos de transporte, o que dificulta ainda mais o combate à violência que por vezes ocorre entre torcidas adversárias.

Acredita-se, ainda, que tal proposta legislativa, aprovada por esta Casa de Leis, será de grande valia em contribuir para a preservação do descanso do trabalhador paranaense, a proteção do patrimônio público e privado, a paz nas ruas e, especialmente, a segurança aos desportistas e dos espectadores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, importante destacar que os inconvenientes advindos do horário de término de eventos esportivos diferem completamente daqueles verificados em outros tipos de eventos, tais como atividades religiosas e shows artísticos, pela ausência de competição e rivalidade no público que arregimentam.

Certo da relevância e pertinência da matéria neste ventilada, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2022, às 12:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **60** e o código CRC **1D6D4C6A6B6A7DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3511/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 60/2022**.

Curitiba, 7 de março de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2022, às 17:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3511** e o código CRC **1C6D4E6D6D8D6BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3518/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 684/2019**, que está em trâmite.

Curitiba, 7 de março de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2022, às 19:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3518** e o código CRC **1F6F4D6A6E9A2EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		684	2019	4874/2019
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
10/09/2019		ESPORTE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI

PALAVRAS-CHAVE

FUTEBOL, HORÁRIO, TÉRMINO, COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, JOGO

EMENTA

DISPÕE SOBRE O LIMITE DE HORÁRIO PARA O TÉRMINO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, NA MODALIDADE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OBSERVAÇÕES

CCJ, ESPORTES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
10/09/2019 16:36	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	10/09/2019 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
10/09/2019 17:31	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/09/2019 17:31	AUTUADO		
16/09/2019 14:26	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/03/2020 17:27	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO HUSSEIN BAKRI
16/09/2019 14:26	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/03/2020 15:33	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO HUSSEIN BAKRI
16/09/2019 14:26	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/03/2020 17:19	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO HUSSEIN BAKRI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2253/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2022, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2253** e o código CRC **1A6A4D6F7F5C4BB**